



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

101

LEI Nº 2 173, DE 14 DE OUTUBRO DE 1 982.-

Autoriza a cobrança de tributos municipais, com a dispensa de sanções legais, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É autorizada a cobrança de tributos municipais, inclusive dos débitos inscritos em "Dívida Ativa", com a dispensa de multa, dos juros de mora e da correção monetária, previstos em Lei, dentro das seguintes bases:

- a) - 100%(cem por cento) dos acréscimos se efetuado o pagamento do principal até 10 de novembro de 1 982; e
- b) - 50%(cinquenta por cento) dos acréscimos se efetuado o pagamento do principal até 30 de Novembro de 1.982.-

Artigo 2º - Todo contribuinte que esteja com a "Dívida Ativa" ajuizada na Comarca gozará do mesmo favor fiscal, excepto com as despesas processuais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Outubro de 1 982.-

LAURO SPERA
Prefeito Municipal

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em
14 de Outubro de 1 982.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depro. de Administração